



## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 4.154, DE 2019

(Apensado PL 535, DE 2020)

Apresentação: 30/06/2022 12:17 - CTASP  
PRJ 5 CTASP => PL 4154/2019 (Nº Anterior: PL 35/2018)

PRL n.5

Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis e sua suspensão no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

**Autor:** Senador AIRTON SANDOVAL

**Relator:** Deputado ROGÉRIO CORREIA

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.154, de 2019, tem por objetivo alterar a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis e sua suspensão no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

O projeto de lei em análise foi distribuído à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54, do RICD).

Foi apensado à proposição principal o Projeto de Lei nº 535, de 2020, de autoria do Senhor Marcelo Calero, com o intuito de promover alterações no Decreto nº 70.235, de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, com intuito da mesma natureza.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, compete a esta Comissão de Trabalho apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XVIII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

### II – VOTO DO RELATOR

A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. O PL nº 4.154, de 2019, oriundo do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2018, altera a referida norma com os seguintes objetivos:

- modificar o § 2º do art. 66 para que a contagem de prazo deixe de ser de modo contínuo e passe a ser contado apenas em dias úteis; e
- modificar o art. 67 para que os prazos processuais possam ser suspensos entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, além da hipótese prevista que é por motivo de força maior devidamente comprovado.

As meritórias modificações pretendidas se alinham ao atual entendimento expresso no Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015) que inovou o ordenamento jurídico com a previsão da contagem de prazo processual apenas em dias úteis.

A previsão do CPC/15, por sua vez, não é nem de férias nem de recesso, vez que continua havendo expediente forense, ainda que mitigado. O diploma atual consiste tão somente em hipótese de suspensão de prazos, na qual os advogados encontram refúgio para se dedicar à família e fugir do estresse do trabalho incessante.

No entanto, a previsão do CPC não socorre, por exemplo, os advogados que atuam no Processo Administrativo, deixando-os completamente à míngua. O que se verifica, portanto, a partir deste esquecimento do profissional que atua segundo a legislação processual administrativa, e não judicial, é uma situação de completo descaso, na



\* CD228665912400\*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

qual se ignora a própria condição biológica do ser humano, quiçá, em afronta ao princípio constitucional da igualdade.

Nessa linha, tendo em vista que o advogado profissional liberal que atua no processo administrativo é tão sujeito de direitos quanto aquele cuja atuação é majoritariamente judicial, conclui-se que há uma disparidade inaceitável entre ambos no que tange à contagem de prazos e ao gozo de férias.

De igual modo, a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017), ao alterar o art. 775 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, trouxe a mesma previsão para o âmbito dos processos trabalhistas.

Assim, na Justiça do Trabalho os prazos estabelecidos serão contados em dias úteis, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas.

Por sua vez, a recente Lei nº 13.728, de 31 de outubro de 2018, alterou a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995) para que qualquer ato processual estabelecido por lei ou pelo juiz a ser praticado nos processos da Justiça Especial também tenham seus prazos contados somente em dias úteis, inclusive para interposição de recursos.

Da mesma forma, e em face dos mesmos argumentos, entendemos meritórias as disposições do PL 535, de 2020, que altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, para, também, estabelecer a contagem de prazos em dias úteis e sua suspensão no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

Não obstante, em relação à conveniência e oportunidade de promover a tramitação conjunta das duas proposições haja vista que a proposição principal é oriunda do Senado Federal, cujo texto se harmoniza com as demais inovações na legislação processual no que tange à suspensão dos prazos, assegurando aos advogados a possibilidade de desfrutar do direito ao repouso anual compatível com o que seria as férias dos demais trabalhadores no que tange aos processos administrativos, ao tempo em que o apensado sendo originário da Câmara Federal, importa

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228665912400>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

necessária reapreciação da matéria pelo Senado Federal na forma do substitutivo eventualmente aprovado nesta Casa, prolongando ainda mais a não fruição do direito pelos beneficiários.

Assim, após colher as contribuições de entidades representativas dos advogados, propomos a inovação do Parecer do Relator, para assegurar economia processual no âmbito legislativo, bem como a possibilidade de fruição mais célere do direito ao repouso anual pelos advogados, ainda que parcial em relação aos processos administrativos de natureza fiscal, oportunizando a aprovação da proposição principal e a inevitável rejeição do projeto de lei apensado.

Assim, à vista do exposto, somos pela aprovação do PL nº 4.154, de 2019 e rejeição do PL 535, de 2020.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 2022

**Deputado Rogério Correia**

**Relator**



\* C D 2 2 8 6 6 5 9 1 2 4 0 0 \*

